



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

LEI N.º 672, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Lorena para o Exercício Financeiro de 1969.

Artigo 1º — O Orçamento Geral do Município de LORENA, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3, e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

<u>1 — RECEITAS CORRENTES</u>	NCR\$	NCR\$
1.1 - Receita Tributária	488.150,00	
1.2 - Receita Patrimonial	1.310,00	
1.3 - Receita Industrial	78.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	892.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	140.040,00	1.599.500,00
<u>2 — RECEITAS DE CAPITAL</u>		
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	
2.5 - Transferências de Capital	298.500,00	300.500,00
Total da Receita		Ncr\$ 1.900.000,00

Artigo 3º — A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo nº 4, de conformidade com a seguinte discriminação:

<u>0. GOVÉRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
1 - Poder Legislativo	32.766,76	
2 - Poder Executivo	129.381,52	162.148,28
1. Administração Financeira		160.805,74
4. Viação, Transportes e Comunicações		66.880,24
6. Educação e Cultura		408.685,40
7. Saúde		29.616,40
8. Bem-estar Social		166.896,90
9. Serviços Urbanos		904.967,04
Total da Despesa		Ncr\$ 1.900.000,00

Artigo 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acôrdo com o Artigo 69 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares, correspondentes ao limite de dotação de cada verba, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LORENA, 30 de setembro de 1968.

ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal